

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 49/2014.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviço de um lado como Contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINOPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa sito à Praça dos Poderes Qd. 33 S/N, Centro, neste município devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 24.856.569/0001-11, neste ato representada por seu titular legal, a **Srª MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua João Pereira da Silva, s/nº - centro - cidade de Buritinópolis, portadora da Carteira de Identidade nº 1944542 SSP/DF e o CPF sob o nº 879.539.271-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO** o **Sr. ANTONIO SILVA DE OLIVIERA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o nº **3485003 DGPC/GO**, CPF sob o n.º **784.408.581-91**, tem entre si **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** o que rege abaixo mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto Prestação de Serviço no aluguel de 01(UM) **CAMINHÃO** de Espécie/tipo: CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA- Marca Modelo: M.B./M.BENZ L 1113 – Cor: VERMELHA – Categoria: ALUGUEL – Combustível: DIESEL - Placa: JJB-3447 - Chassi nº: 34403316034008 - Ano/Modelo: 1972/1972 - Renavam: 2139413, para **LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS BAIROS VITORIA, NOVO BURITI II, NOVO BURITI II, E TRANSPORTE DE ENTULHO DIVERSOS NESTA MUNICIPALIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratados via do seu representante legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes de contribuição previdenciária, seguro, acidente de trabalho, contribuição sindical e outros correrá por conta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de locação será de **45(QUARENTA E CINCO)** dias, a contar da data de assinatura do Contrato, ou seja, de 10 de fevereiro de 2014, com término em 28 de março de 2014, podendo ser prorrogado pelas partes mediante acordo e assinatura de termo aditivo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O valor dos serviços a serem desempenhados é de **R\$ 7.830,00(SETE MIL E OITOCENTOS E TRINTA REAIS).**, com desconto de **ISSQN** no valor de **R\$ 234,90(DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, e **IRRF** no valor de **R\$ 1.262,49(UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**, o pagamento efetuado

mediante recibo o qual servira de documento hábil para contabilização, sendo o combustível por conta desta municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas previstas neste contrato correrá a conta da competente dotação orçamentária inserida no presente orçamento do Município para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação programática, _____ na Secretaria de Agricultura e transportes, - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização. **FONTE: 100.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica estipulado a multa de 2% (dois por cento) do valor global deste contrato para quaisquer das partes que descumprir uma ou todas as cláusulas anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Alvorada do Norte - GO., para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no presente contrato de Prestação de Serviços.

Por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual forma e teor e assinam na presença de duas testemunhas capazes para que produza todos os resultados de seu objeto de mister.

Prefeitura Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

**MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 784.408.581-91
CONTRATADO**

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: